



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05751/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **São Sebastião de Lagoa de Roça**. Prestação de Contas do Prefeito Severo Luiz do Nascimento Neto, relativa ao exercício de 2017. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com ressalvas das Contas de Gestão** do Sr. Severo Luiz do Nascimento Neto. Aplicação de multa. Determinação à Auditoria. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00722/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05751/18, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **São Sebastião de Lagoa de Roça**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Severo Luiz do Nascimento Neto; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Severo Luis do Nascimento Neto, relativas ao exercício de 2017;
- 2) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Severo Luis do Nascimento Neto, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Determinar** a verificação, pela Auditoria, em sede de Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2018 (Processo TC 00274/18), a adoção de providências referentes às inconformidades verificadas na gestão de pessoal, notadamente no tocante à existência, ou não, de acumulação indevida de cargos públicos na municipalidade;
- 4) **Recomendar** à Administração Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 03 de outubro de 2018.

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 08:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 13:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 16:59



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL